

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001877/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034455/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013323/2016-94
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, CNPJ n. 96.746.441/0007-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). WILHELM WACHHOLZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores da **Faculdades EST** com carga horária de 44 horas semanais, a título de benefício, além dos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação, o auxílio alimentação ou o auxílio refeição, através de cartão magnético, no valor de **R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com carga horária inferior a 44 horas semanais, o valor previsto no caput será concedido de forma proporcional ao número de horas da respectiva carga horária.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no *caput* desta cláusula será reajustado por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria com base no percentual acordado como reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro: O crédito no cartão magnético será disponibilizado de forma automática no dia 15 de cada mês, independentemente deste dia ser feriado ou recair em final de semana.

Parágrafo Quarto: O período que compreende os dias de trabalho será calculado com base na folha ponto do mês anterior de cada trabalhador(a), ou seja do dia 16 ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Não será fornecido vale alimentação/refeição para os dias de eventos e festividades em que a EST disponibilizar, sem custo para o trabalhador, alimentação que ultrapasse o valor unitário descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Para efeito desta cláusula não será considerado dia efetivamente trabalhado, o período de gozo de férias e de afastamentos ao trabalho, seja por faltas justificadas ou injustificadas e auxílios previdenciários.

Parágrafo Sétimo: O benefício será administrado por empresa terceirizada, reconhecida na área. Para manter a qualidade do benefício e resguardados os direitos auferidos, a Instituição pode rescindir e refazer contratos sempre que os serviços não forem satisfatórios.

Parágrafo Oitavo: Não haverá taxa de emissão de cartão, apenas para emissão de segunda via, em caso de perda ou quando o trabalhador, posteriormente, optar em trocar o auxílio refeição por alimentação e vice-versa. Nestes casos o(a) trabalhador(a) pagará o valor do cartão cobrado pela administradora do benefício.

Parágrafo Novo: O prazo para entrega pela EST de novos cartões é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação. Aos novos trabalhadores fica garantido o direito ao auxílio refeição/alimentação desde a data da sua admissão. Nesta hipótese, os valores correspondentes serão creditados no cartão magnético no prazo previsto no parágrafo quarto.

Parágrafo Dez: O auxílio alimentação/refeição não se estende aos trabalhadores contratados especificamente para laborar em contratos e/ou convênios firmados entre a Instituição e os órgãos públicos, exceto nos casos em que o contrato e/ou convênio contenha dotação orçamentária expressa para este fim.

Parágrafo Onze: O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário para qualquer fim legal ou normativo.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

WILHELM WACHHOLZ
REITOR
INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.